Camara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 11053/2018
Data: 11/09/2018 Horário: 16:48
Legislativo -

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 208/2018.

Autoria: Prefeita municipal.

Ementa: *ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E NA LEI Nº 12.880, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012, CONFORME ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

Emenda modificativa: altera a redação do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º – O parágrafo 1º, inciso I e as alíneas "a", "b", "g", "h", "i" e "p", do art. l7—A, da Lei 12.730, de 2012, na redação dada pela Lei nº 12.880, de 25 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 17—A .....omissis.....

§ lº - Será permitido nos imóveis não edificados e edificados com área superior a 500 (quinhentos) metros quadrados e cuja projeção da área construída não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel, de propriedade exclusivamente privada: (NR)

I — a colocação de até 02 (dois) anúncios publicitários, no formato de outdoors com 9m x 3m (nove por três metros), incluso a face de exposição e a estrutura de instalação, instalados horizontalmente diretamente no solo em qualquer posição, obedecidas as seguintes disposições: (NR)

a) deverão guardar uma distância de 0,5m (meio metro) entre si e divisa de terrenos, não podendo ser instalados de forma unificada;
b) não podendo ultrapassar a altura máxima de 09 (nove) metros de altura (face de exposição e estrutura), contados de solo do imóvel onde estiverem instalados, exceto quando o imóvel tiver declive e/ou aclive;

g) é vedada a instalação de qualquer anuncio publicitário a menos de 75 (setenta e cinco) metros de outro conjunto de painéis, contados em todas as direções, a partir do ponto central de cada conjunto, ficando o interessado obrigado a apresentar o georreferenciamento do equipamento;

h) em relação às divisas do imóvel, deverão atender os recuos obrigatórios, guardar distância mínima de 0,5 (meio) metro dos imóveis vizinhos e 2,0 (dois) metros da rede elétrica (alta e baixa tensão) medidos perpendicularmente à direção da rede;

i) quando se tratar da colocação de anúncios publicitários por meio de painéis, as margens de rodovias municipais, estaduais e federais, obedecer à Lei Estadual nº 8.900, de 29 de setembro de 1994, independentemente, se área for urbanizada ou não, ou outra lei que vier a substituí-la;

(...)

p) o direito de remanejamento e da manutenção será privilegiado ao portador de autorização mais antiga, concedida com base na Lei nº 8.541, de 1999." (NR)

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2018.

ORLANDO PESOTI

Vereador